



CONGRESSO NACIONAL

MPV - 466

00002

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 20/06/07	proposição Medida Provisória nº 466/09
------------------	---

autor DEPUTADO JOSÉ CARLOS ALELUIA - DEM / BA	Nº do prontuário
--	------------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input checked="" type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	--	---	-------------------------------------	---

Página	Artigo 2º	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Dê-se ao art. 1º, da MP 466/09, a seguinte redação:

“Art. 1º As concessionárias, permissionárias e autorizadas de serviços e instalações de distribuição de energia elétrica nos denominados Sistemas Isolados deverão atender à totalidade dos seus mercados por meio de licitação, na modalidade de concorrência ou leilão, a ser realizada diretamente pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, de acordo com diretrizes do Ministério de Minas e Energia.”

**JUSTIFICATIVA**

Esta emenda pretende garantir que todas as licitações envolvendo agentes do sistema elétrico brasileiro sejam realizadas pela ANEEL, conforme legislação vigente.

Permitir que outros órgãos realizem esse importante instrumento de controle da coisa pública é, na mais benevolente interpretação, desprezar os quadros existentes na agência reguladora do setor, permitindo que ações que não se orientam pela especificidade técnica da questão possam influir no sistema elétrico nacional.

PARLAMENTAR

